



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.227

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2009. APGJ/009/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 0152/08, publicado no Diário da Justiça de 16/10/2008, que nomeou JOSÉ WENDELL DE MORAIS SILVA, para o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 03 de fevereiro de 2009. APGJ/010/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0380/09, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 03/02/2009, o servidor JORGE ANDERSSON VASCONCELOS DIAS, Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, matrícula nº 701.346-9, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001/09 - O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 2169-08 Airlés Kátia Borges Rameh de Souza / 053-09 Aldenor de Medeiros Batista / 4129-08 Aloysio Carneiro Júnior (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 3906-08 Alyrio Batista de Souza Segundo (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2006 - gozo: de 07/01/09 a 07/03/09) / 3619-08 Ana Cândida Espínola (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: de 12/01/09 a 10/02/09) / 084-09 Ângela de Fátima Cruz Justino (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 052-09 Aracy Campos Batista (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: de 19/01/09 a 17/02/09) / 4134-08 Carlos Alberto Donato da Franca (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4066-08 Carlos Guilherme Santos Machado (licença para tratamento de saúde - de: 15/12/08 a 20/12/08) / 011-09 César Sales dos Santos / 4011-08 Dinélia Carneiro da Silva / 008-09 Dulcerita Soares Alves de Carvalho / 4141-08 Edivânia Monteiro Lisboa (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / 058-09 Elizabeth Leônia Soares de Oliveira (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 012-09 Francinaldo Batista Vieira (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4143-08 Franciraldino Miguel (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 3791-08 Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (concessão de férias - 1º período de 2009 - gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 4113-08 Francisco de Assis Florêncio Lins (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 02/02/09 a 02/03/09) / 4095-08 Genaro Dornelas Belmont Neri (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4147-08 Helenise Assunção Araújo (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 014-09 Ígia Vânia Guedes da Costa (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4108-08 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 020-09 Jacira Lira Ribeiro (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 21/01/09 a 19/02/09) / 4093-08 Jailson Florentino Diniz (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 3741-08 João Arlindo Correa Neto / 4131-08 João Carlos de Oliveira Epaminondas (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4118-08 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 007-09 João Manoel de Carvalho Costa Filho / 039-09 José Soares de Souza (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 01/06/09 a 30/06/09) / 4065-08 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista / 4033-08 Laércio Joaquim de Macedo (concessão de férias - 1º período de 2008 - gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / 4034-08 Laércio Joaquim de Macedo (concessão de férias - 2º período de 2008 e 1º período de 2009 - gozo: de 01/09/09 a 30/09/09 e de 21/10/09 a 19/11/09) / 006-09 Levi Muniz Moreira / 3976-08 Lúcia de Fátima Maia de Farias (concessão de férias - 1º período de 2007 - gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 4120-08 Luis de Oliveira Leônico (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 02/02/09 a 02/03/09) / 3949-08 Manoel Henrique Serejo Silva / 4092-08 Manoel Lopes de Melo Filho (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família - de: 25/11/08 a 16/12/08) / 4119-08 Manoel Pereira

de Alencar (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: de 07/01/09 a 05/02/09) / 4024-08 Marcus Vinicius Campos Batista (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4098-08 Maria Irene Cardoso da Silva (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 056-09 Mariana Ribeiro Vinagre / 3805-08 Marilene da Silva / 4145-08 Maristela Melo de Assunção / 069-09 Maristela Melo de Assunção (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 041-09 Nelson Antônio Cavalcante Lemos (concessão de férias - 2º período de 2008 - gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / 042-09 Nelson Antônio Cavalcante Lemos (concessão de férias - 1º período de 2008 - gozo: de 01/04/09 a 30/04/09) / 3845-08 Nilo de Siqueira Costa Filho (concessão de férias - 1º período de 2007 - gozo: de 06/02/09 a 21/02/09) / 3955-08 Norma Maia Peixoto / 049-09 Patrícia Moreira Gonçalves (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 01/06/09 a 30/06/09) / 4050-08 Pedro Alves da Nóbrega (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 19/01/09 a 17/02/09) / 4127-08 Raquel Paiva Chaves Filgueiras (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4128-08 Raquel Paiva Chaves Filgueiras (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 07/01/09 a 05/02/09) / 046-09 Reinaldo da Silva Cruz (concessão de férias - exercício 2007 - gozo: 02/03/09 a 31/03/09) / 047-09 Reinaldo da Silva Cruz (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4102-08 Sandra Maria de Oliveira Soares (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: 07/01/09 a 05/02/09) / 3953-08 Sabrina Sales Lins de Albuquerque / 018-09 Severino Coelho Viana (concessão de férias - 2º período de 2009 - gozo: de 11/01/10 a 09/02/10) / 4096-08 Silvana Cantalice Ramos (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 040-09 Tatjana Maria do Nascimento Lemos (concessão de férias - 1º período de 2007 - gozo: de 02/02/09 a 03/03/09) / 4122-08 Thiago Leite Ferreira (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 02/03/09 a 31/03/09) / 083-09 Valdênia de Figueiredo Inácio (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 4047-08 Valfredo Alves Teixeira (concessão - 2º período de 2008 e 1º período de 2009 - gozo: de 07/01/09 a 07/03/09) / 4146-08 Virginia Fátima Melo de Assunção (adiamento sine-die de férias - exercício 2009) / 070-09 Wstânia Maria Silva de Araújo (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / 038-09 Yamina de Almeida Braga (adiamento de férias - exercício 2009 - gozo: 02/03/09 a 31/03/09).

João Pessoa, 28 de janeiro de 2009.
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 1ª (primeira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Compareceram, também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Francisco Antônio de Sarmento Vieira, Maria do Socorro Silva Lacerda e Dinalba Araruna Gonçalves, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Josélia Alves Freitas, Antônio de Pádua Torres, José Roseno Neto e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Maria Salette de Araújo Melo Porto, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Marcus Vilar Souto Maior. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Promotora de Justiça, convocada, Dinalba Araruna Gonçalves, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, a Presidente do Egrégio Colegiado comunicou que será empossado o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano, como Conselheiro, suplente, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo estava de licença para tratamento de saúde, na data da posse dos novos membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ato contínuo passou a palavra a secretária que

procedeu à leitura do ato de posse. Terminada a posse, a Presidente deu procedimento à fase de comunicações. Inicialmente desejou boas vindas aos Promotores de Justiça convocados e saudou o Promotor de Justiça Francisco Antônio de Sarmento Vieira por ser a primeira vez que toma assento perante o Egrégio Colegiado. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para comunicação do órgão. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 1.084/2008, de 09 de dezembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP – J. Pessoa – Assunto: Informando que foram cadastrados 2.517 novos inquéritos policiais durante o período de 09.01 a 09.12.2008, dentre os quais 136 foram instaurados a partir de requisição feita pela CAIMP; **Item 6.2** – Recebimento do ofício 180/2008, de 01 de dezembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvino da Costa Silva, Coordenador da CAIMP – C. Grande – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de novembro de 2008; **Item 6.3** – Recebimento do ofício 1.082/2008, de 09 de dezembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP – J. Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de novembro de 2008; **Item 6.4** – Recebimento do ofício 195/2008, de 30 de dezembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvino da Costa Silva, Coordenador da CAIMP – C. Grande – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de dezembro de 2008; **Item 6.5** – Recebimento do requerimento, de 16 de dezembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça João Arlindo Corrêa Neto, Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – Assunto: Requer, seja efetivado estudo pela Assessoria Técnica e Colégio de Procuradores de Justiça no sentido de ser implantada a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta dias) no âmbito do Ministério Público Estadual. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs votos de aplauso aos Doutores Antônio Dominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão pela assunção, respectivamente, à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Propôs, ainda, voto de aplauso ao Doutor Edvaldo de Andrade pela assunção a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho no Estado da Paraíba. Propôs, também, voto de aplauso e êxito aos novos Promotores de Justiça Corregedores, Doutores: João Geraldo Carneiro Barbosa, Jonas Abrantes Gadelha e Newton Carneiro Vilhena; **2)** A Doutora Otanilza Nunes de Lucena requereu que fosse registrado, em ata, sua recondução ao cargo de Ouvidor do Ministério Público Estadual, aprovada em sessão do Egrégio Colegiado e por lapso da Assessoria do Egrégio Colegiado não tinha feito o registro. Pela Presidente foram as proposituras colocadas em votação, tendo sidas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 178 ao art. 252). Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1)** Artigos 178 ao 186 – **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **2)** Artigos 187 ao 192 – **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **3)** Artigo 191 – **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 191 - A pena de censura será aplicada, por escrito, pelo descumprimento de dever legal e pela reincidência de falta já punida com advertência, devendo ser anotada no assentamento individual do infrator." **4)** **Artigo 192 – Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **5)** **Artigo 193 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 193 – Caput - Por deliberação do Colegiado, este regramento ficou para apreciação e aprovação posteriores: § 1º - Por deliberação do Colegiado, este regramento ficou para apreciação e aprovação posteriores. § 2º -: I -; II - § 3º - § 4º - " **6)** **Artigos 194 ao 196 – Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **7)** **Artigos 197 e 198 - Dispositivos**

aprovados em sua integralidade na forma originária. 8) Artigo 199 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/01/2009 17:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0001347-0 IRACY LIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RENATO ALBUQUERQUE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 99.0010883-3 JOAO VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 99.0015113-5 SEVERINA IDALINA COUTINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 2000.82.00.007055-3 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 2003.82.00.009191-0 ESPEDITO PEREIRA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ... 3- Após, intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0006728-5 VERANGELA LACERDA WANDERLEY (HONORÁRIOS) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x VERANGELA LACERDA WANDERLEY. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 95.0010234-0 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5- vista à parte autora (informações do INSS).

8 - 96.0002551-7 OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 97.0009149-0 FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 99.0001607-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... 5. Isto Posto, com fundamento no CPC, CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, declaro extinta a execução promovida por CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 2003.82.00.003086-6 ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, MARINA MARTINS DE SANT'ANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO). 2-Vista à parte autora da petição da CEF (fls.96/98). 3-Em seguida, havendo concordância com os valores depositados pela CEF (fls.97) e (fls.98), ou decorrido o prazo in albis, expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores depositados, em favor do exequente e seu patrono.

12 - 2005.82.00.012624-6 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2000.82.00.006233-7 ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 95.0003053-5 ROSETE NOBREGA DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme Autorização de Pagamento - AP (fls. 309). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

15 - 2003.82.00.008393-7 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x JOSE DA SILVA SANTA ROSA x UNIAO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 9. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da Distribuição do feito após o trânsito em julgado. 10. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 11. Custas ex lege.

16 - 2004.82.00.008265-2 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... 19. Isto posto, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, e no Dec. nº 20.910/1932, acolho a prescrição quinquenal do direito de ação arguida na contestação (fls. 187/200) e declaro extinto o processo promovido por PEDRO SOARES DOS SANTOS, representado por PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito da causa. 20. Honorários advocatícios, pelo A., arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Tradsladem-se para estes autos cópias das sentenças prolatadas nos autos das ações ordinárias nºs 004.82.00.008264-0 (fls. 117/126) e 2004.82.00.008260-3 (fls. 166/175). 22. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.004331-3 MARIA IRENE MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

18 - 2008.82.00.008223-2 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal, ficando ratificados os atos processuais não decisórios praticados no Juízo de origem do feito (7ª Vara do Trabalho desta capital). 15. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, visto que o(a) A. informou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino seja apostado carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 16. Determino à Secretaria da Vara apense esta ação à ação ordinária 2008.82.00.007027-8, em face de conexão reconhecida na decisão anterior (fls. 305/306), conforme o CPC, art. 105. 17. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 18. À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2009.82.00.000254-0 HELANE MARNE FEITOSA NUNES (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). **DECISÃO (FLS. 52/53):**... 12. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 13. Também indefiro o pedido (fls. 04, item I) de assistência judiciária gratuita e determino ao(a) impetrante que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 14. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. **DESPACHO (FL. 55):** 2- À vista da certidão supra, determino a notificação do impetrante para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 3-Cumpra-se o item 13 da decisão (fls.52/53). 4-Intemem-se as partes da decisão (fls.52/53), bem como deste despacho.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2000.82.00.008702-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x ANTONIA MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 2-Resta prejudicado o pedido (fls.99), visto que não consta petição protocolada nos presentes autos dos respectivos patronos...

21 - 2008.82.00.000339-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AVANY GONCALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). ... 15- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias(manifestação da Assessoria Contábil).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 2006.82.00.002907-5 CASSIFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ... 24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho em parte o pedido formulado por CASSIFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, HELENITA SARINHO SOARES e FARMÁCIA JOÃO CÂNCIO LTDA em desfavor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB, com resolução do mérito da causa, razão pela qual declaro a inconstitucionalidade da Deliberação CRF/PB nº 1.519/2005 e atribuo efeito de pagamento ao(s) depósito(s) realizado(s) nestes autos (fls. 66), a título de satisfação da obrigação relativa às anuidades referidas no item 22, supra. 25. Honorários advocatícios, pelo(a) R., fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem divididos em partes iguais em favor das co-AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º. 26. Reexame necessário incabível, porque o valor da condenação não excede ao limite previsto no CPC, art. 475, § 2º, acrescentado pela Lei n. 10.352/2001. 27. Custas ex lege.

12000 - ACOES CAUTELARES

23 - 95.0008689-1 ANTONIO BRAZ NOGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 806 e 807, e na jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS mantenha o restabelecimento e o pagamento do benefício previdenciário do A. ANTONIO BRAZ NOGUEIRA até o julgamento da ação principal, confirmando, assim, a liminar deferida (anf. item 5, retro). 34. Honorários advocatícios pelo R., no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 35. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/01/2009 17:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 96.0007330-9 MARLUCE ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 2-Oficie-se à CEF para proceder a correção dos números dos CPF's dos AA. MARIA CECÍLIA FERNANDES DE PAIVA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e PAULO LINO DA SILVA na RPV nº 2007.05.00.99502-0 (RPV 220186-PB), já depositada, anexando ao referido ofício cópia da petição (fls.641/652). 3-Em seguida, após resposta da CEF informando o cumprimento da determinação supra, intemem-se os AA., por mandado, para levantamento dos valores depositados...

25 - 2003.82.00.001868-4 JOSE ROBERTO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 32.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a restituir a quantia equivalente ao valor de depósito comprovado, isto é, CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), acrescidos, exclusivamente, dos juros legalmente previstos para as cadernetas de poupança, os quais incidirão desde o momento em que foi realizado o depósito, qual seja, 13 de janeiro de 1986, até à data da efetiva restituição. 33.- Em face da sucumbência recíproca corrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 34.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2009.82.00.000362-2 GENI LUÍZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA C CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 15.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 17.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 98.0009048-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x ESPOLIO DE AMARINA DE ARAUJO CORDEIRO, REP. PELO INVENTARIANTE GILENO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA) x GILENO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x GINALDO DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x GILSON ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x GILDEMAR DE ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FABIO ROMERO ARAUJO CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 86.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, para: a) DECLARAR adquirida, de forma originária e livre de qualquer gravame, pelo INCRA a propriedade do imóvel rural denominado "Serra Verde", localizada no Município de Araruna/PB, com área registrada de 210,3780 hectares, registro nº AV-3-252, fls. 60v, Livro 2-C, no Cartório de Registro Imobiliário "Martins de Souza", da Comarca de Araruna/PB; b) TORNAR DEFINITIVA a imissão do INCRA na posse desse imóvel; c) DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "a" supra; d) FIXAR o valor da indenização, devida pelo INCRA ao expropriado pela aquisição declarada no item "a" supra, em R\$ 72.354,10 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), sendo R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), referentes às benfeitorias indenizáveis, e R\$ 57.570,10 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), relativos à terra nua; e) CONDENAR o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: (i) correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data a que remissiva a indenização fixada pelo laudo pericial judicial na forma acolhida por esta sentença (maio/2001); (ii) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; (iii) juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, cuja incidência deve-se dar a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. 87.- Em face da sucumbência total do INCRA, condeno-o a pagar aos expropriados honorários advocatícios que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma do art. 20, §4.º, do CPC, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais já realizados. Os honorários advocatícios deverão ser pagos de maneira separada em relação à indenização do imóvel desapropriado. 88.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC).

28 - 2002.82.00.005280-8 DMARCOS DA SILVA DANTAS (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, LIDIANI MARTINS NUNES, CLEIMAR CABRAL PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CONSTROL CONSTRUTORA E INCORPORACAO RODRIGUES LTDA (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). ...50.- Em face do exposto, excluo da lide a Caixa Seguradora S.A. e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 51.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência,

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a CEF, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 52.- Custas finais pela autora, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 53.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

29 - 2006.82.00.004348-5 JOSE CAVALCANTE DE SA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 24.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

30 - 2007.82.00.007306-8 CICERO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido, de forma equitativa, entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

31 - 2007.82.00.008630-0 JOSENILTO FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 30.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) declarar a inexistência do débito do autor junto à promovida no que diz respeito as dívidas relacionadas à conta bancária aberta em seu nome indevidamente, da qual é produto cartão de crédito, contrato n.º 5187670158414163; e b) determinar que ré proceda a exclusão dos registros feitos em nome do requerente dos cadastros do SERASA e do Serviço Central de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo - ACSP. 31.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 32.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

32 - 2008.82.00.001413-5 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT. Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei). Parágrafo único. (VETADO). 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

33 - 2008.82.00.001416-0 EUNICE DAVID MARQUES (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT. Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei). Parágrafo único. (VETADO). 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

34 - 2008.82.00.001427-5 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT. Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei). Parágrafo único. (VETADO). 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do

seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

35 - 2008.82.00.001431-7 JOSE RAMOS VERAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, EDINANDO JOSE DINIZ, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Ao contrário do que alega a parte autora, nem todo servidor ativo quando da extinção do DNER foi transferido para os quadros do DNIT, antes eles foram distribuídos entre o DNIT, a ANTAQ e a ANTT. Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes. (grifei). Parágrafo único. (VETADO). 03.- De outro lado, até para efeitos de eventual execução de sentença, há a necessidade de que a parte autora indique a que cargo do novo PCCS corresponde o cargo que exerceu e no qual se aposentou, ainda perante o DNER. 04.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através do seu ilustre patrono para que, em 10 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, venha aos autos e preste os esclarecimentos acima indicados.

36 - 2009.82.00.000464-0 ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DA PARAIBA - ASPB (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Eventual descumprimento do título judicial formado nos autos do MS n.º 2005.82.00.013299-4, que tramitou perante a c. 3.ª VF desta SJ, deve nele ser noticiado, bem como ali solicitadas as providências cabíveis, pouco importando esta o feito arquivado, de modo que, quanto a esta pretensão, não só INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, como também INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PRÓPRIO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III e do artigo 267, I e VI, todos do CPC. 02.- Remanesce neste feito, assim, apenas a pretensão de condenação do CRMV em indenização por danos morais, pretensão em relação a qual não há pedido de antecipação de tutela. 03.- Secretaria, no momento, intime desta decisão apenas a parte autora e, após o decurso do prazo recursal, facultada sua renúncia sob orientação da Secretaria desta VF, o quê deverá ser devidamente certificado, venham-me os autos conclusos para que seja determinada a citação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2008.82.00.004607-0 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 09.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 10.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2007.82.00.011273-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 3- ...vista ao embargado dos cálculos da Contadoria do Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/01/2009 17:08

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2008.82.00.000348-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO DAS CHAGAS MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-16,20
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-5
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-17
 ALICE ALVES COSTA-26
 ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-19
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-28
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-11
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,13
 ANTONIO BARBOSA FILHO-38
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-31
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-12
 CELINA LOPES PINTO-36
 CLEIMAR CABRAL PONTES-28
 DINA MARIA C CARNEIRO-26
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-22
 DJAFER PINTO PEREIRA-36
 EDINANDO JOSE DINIZ-35
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30
 ERIVAN DE LIMA-21
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-29
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-10

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,8,9,20
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-32,33,34,35
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-25
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,39
 GUILHERME MELO FERREIRA-22
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-37
 HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,23
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JALDELENIO REIS DE MENESES-38
 JARI DIAS DA COSTA-21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-13
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-11
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-38
 JOSE ARAUJO FILHO-1,8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,4,6,7,8,9,20,23
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-38
 JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-18
 JOSE LUIS DE SALES-25
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,8,9,20
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-16,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-30
 JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA-27
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-32,33,34
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,8,9,20
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LIDIANI MARTINS NUNES-28
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-14
 MANUELA ZACCARA SABINO-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,15
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-37
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-21
 MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO-4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3
 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-27
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
 MARINA MARTINS DE SANT'ANA-11
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-28
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-24
 NAIR MARTINS COLLARES-15
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,14
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-13
 PEDRO ELOI SOARES-32,33,34,35
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23
 REMULO BARBOSA GONZAGA-15
 RENILDA LUNA E SILVA-24
 RICARDO DE LIRA SALES-5
 RICARDO POLLASTRINI-25
 ROBERTO GOMES FERREIRA-32,33,34,35
 RONALDO INACIO DE SOUSA-6
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
 SEM ADVOGADO-19,27,36
 SEM PROCURADOR-12,18,26,30,32,33,34,35,37
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-22
 TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17
 VALTER DE MELO-2
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,39
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
 YANKO CYRILLO-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
 ZILEIDA DE V. BARROS-16,39
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/004
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/01/2009 15:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITTO RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Com vistas ao integral cumprimento da decisão1 proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.05.00.101530-9, intimem-se os Réus ATMA, ELFA, LUCIANO TRINDEADE LEITE e EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as informações que desejam obter junto às entidades públicas, uma vez que não consta dos autos a natureza dessas informações. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 98.0001891-3 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito os despachos de fls. 99 e 101, vez que a CAIXA não faz parte da relação processual. Suspensos os autos desde setembro de 2005, intime-se o Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB para, em 10 (dez) dias, realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). João Pessoa, ..

3 - 2006.82.00.005426-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). Isto posto, comprove a CAIXA, em 10 (dez) dias, acerca das diligências efetivadas com vistas à localização de bens da executada. Publique-se. JPA, ..

4 - 2008.82.00.001406-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, REPRESENTADO PELA CURADORA ADÉLIA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 17.260,89 (dezesete mil duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), atualizado até março/2008, e declarar nula a cláusula décima segunda do Contrato de Crédito Direto da CAIXA firmado entre a CAIXA e o Réu (fls. 23/26), no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, em consequência o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor do débito (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento dos débitos nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 23.01.2009.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 2000.82.00.008210-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). Assumi a Jurisdição. Diante da certidão retro, intime-se a CEF para requerer o que entender de direto nos termos do artigo 475-J do CPC. P.

6 - 2005.82.00.006577-4 GENILDA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.006237-3 DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução, nos termos dos arts. 267, V, e 598 do CPC. Sem verba honorária, considerando-se a rejeição liminar dos embargos, prescindindo da intimação do Embargado. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 99.565-1. Após o trânsito em julgado, venham-me conclusos os autos dos Embargos à Execução nº 2005.11611-3. JPA, 23.01.2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não decorrer o prazo prescricional. Publique-se.

9 - 97.0004761-0 FRANCISCA DE CAMPOS GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABEL VIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Guilherme Mota da Silva, Gabriel Mota da Silva e Gustavo Mota da Silva, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Outrossim, aguarde-se, por igual prazo, o pedido de habilitação de possíveis sucessores do exequente Abel Viana da Silva, tendo em vista o seu falecimento. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ..

10 - 99.0002671-3 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 265, remetendo-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

11 - 2008.82.00.002931-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). 10. Vista à CAIXA para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Publique-se.

12 - 2008.82.00.009125-8 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. LUCIMARA MORAIS LIMA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA). 10. X) Outros: Verifica-se que a petição de fls. 380, ingressa em 06/2007, foi juntada aos autos em 19.01.09, na qual a Exeçúente Dinalda de Oliveira Alves requer a desistência do feito, quando foi expedido requisição de pagamento em seu favor, em 13.10.2008. Permanece a referida petição nos autos, mas sem efeito processual. Guarde-se o pagamento da RPV 313467-PB, pendente de pagamento. Guarde-se.

13 - 2008.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho a impugnação à execução de fls. 436/442, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para tornar sem efeito a multa aplicada à CAIXA e, por consequência, declarar extinta a sua execução, promovida às fls. 414/418. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado judicialmente (fls. 443), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 21.01.2009.

14 - 2001.82.00.001177-2 DIAS & MORAES LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Renove-se o expediente de fl. 365: "Aguardar-se a apresentação da cópia do comprovante de recolhimento das custas judiciais noticiado na petição de fl. 363, por 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido formulado pelo Exeçúente, na referida petição, para remessa dos autos à Contadoria." Publique-se. JPA,...

15 - 2002.82.00.004481-2 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (autorização de pagamento e alvará de levantamento a título de honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

16 - 2002.82.00.006189-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOULVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA. Não há, nos autos, comprovação de que a CAIXA tenha enviado qualquer esforço no sentido de encontrar bens passíveis de penhora registrados em nome da executada EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA. Acolher o pedido de penhora on-line formulado à fl. 104 seria substituir a exeçúente em seu mister de colher as informações necessárias à instrução do processo. Isto posto, comprove a CAIXA, em 10 (dez) dias, acerca das diligências efetivadas com vistas à localização de bens da executada. Publique-se. JPA,.

17 - 2003.82.00.002955-4 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Intime-se o Exeçúente para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a prescrição suscitada pelo INSS às fls. 216/217 e 226.

18 - 2004.82.00.008911-7 ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 10. Outros: Intime-se a advogada, Dra. Arlinetti Maria Lins, peticionária do pedido de habilitação (fls. 202/203) da autora falecida, para que compareça a esta Secretaria a fim de regularizar a referida petição, assinando-a. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

19 - 2004.82.00.011251-6 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 10. (X) Outros: Intime-se o Executado para indicar bens de sua propriedade, sujeitos à penhora, com os respectivos valores, apresentando a prova de propriedade e, se

for o caso, exibindo a certidão negativa de ônus. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Intime-se.

20 - 2005.82.00.000114-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, JACIRA FERREIRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA, FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIRO, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). 10. Rejeitados os Embargos à Execução (fls. 194/196), ajuizados pelo Município de Cabedelo, intime-se a Exeçúente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

21 - 2006.82.00.006990-5 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MADEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

22 - 2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Exeçúente.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 94.0008153-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 23.01.2009

24 - 2005.82.00.002263-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeçúente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

25 - 2005.82.00.002689-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOULVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 21.01.2009

26 - 2006.82.00.000188-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTRO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA). Assumi a jurisdição. Republique-se o despacho de fls.701, para efetivação da intimação do Executado. João Pessoa, Diante do exposto: 1) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as informações da Seção de Cálculos às fls. 66/68. 2) Oportunamente apreciarei a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 25/29. Publique-se. JPA, 25.11.2008.

27 - 2006.82.00.005421-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor (a) (s) (es) / exeçúente(s) / embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 21 de janeiro de 2009.

28 - 2008.82.00.001805-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FES DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal, às fls. 81. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

29 - 2008.82.00.002776-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO ALBERTO GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor (a) (s) (es) / exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 22 de janeiro de 2009.

30 - 2008.82.00.002861-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

31 - 2008.82.00.003527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 22 de janeiro de 2009.

32 - 2008.82.00.003669-6 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x FLAVIO ANTONIO CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/

embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 26 de janeiro de 2009.

33 - 2008.82.00.003866-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CABRAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 22.01.2009.

34 - 2008.82.00.005537-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FARMACIA ATUAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 22.01.2009.

35 - 2008.82.00.005719-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

36 - 2008.82.00.006907-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x CENIRA FERREIRA DE LOPES DE MENDONÇA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 26 de janeiro de 2009.

37 - 2008.82.00.008378-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INDUSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO (Adv. SEM ADVOGADO) x HENIO REGIS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor (a) (s) (es) / exeçúente(s) / embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 26 de janeiro de 2009.

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

38 - 2008.82.00.003849-8 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. GEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão retro do oficial de justiça, intime-se o advogado para informar o novo endereço do autor.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

39 - 2007.82.00.003132-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOÃO BATISTA DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Tendo em vista a decisão do Eg. TRF da 5ª Região que revogou a concessão do benefício da assistência judiciária, intimem-se os impugnados para procederem ao recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 2004.82.00.000078-7 LAURA NEY MARCELINO PASSERAT DE SILANS (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, LINCOLN VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.(Remessa)

41 - 2008.82.00.007312-7 INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - IPÉ (Adv. LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Diante da certidão retro, dê-se vista a parte autora da petição de fls. 106. P.

42 - 2009.82.00.000435-3 MUNICIPIO DE CAPIM/PB (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar a condição de Prefeito do outorgante da procuração de fls. 09 e apresentar cópia do Convênio 2006/2001 que celebrou com o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil e do processo administrativo que ensejou a inadimplência constante do extrato informatizado do SIAFI (fls. 17/19) (artigo 801 do CPC). João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2001.82.00.001547-9 LUCINDA ALVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, excepe-se mandado de penhora e avaliação, observando o art. 475-J, do Código de processo Civil - CPC. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2003.82.00.004222-4 JOSEFA DE LIMA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, manifestado o desinteresse do INSS na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

45 - 2004.82.00.008928-2 JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JUNIOR (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x JOSE HONORIO TAVARES QUINTANS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. (X) Outros: Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório juntado às fls. 95. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intimem-se os novos procuradores para promoverem a habilitação da viúva Maria Tereza Gonçalves Quintans. Prazo: 30 (trinta) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

46 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10.) Outros: Reassumi a Jurisdição. Cumpra a CAIXA a determinação contida às fls. 2351, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. 1 Intime-se a CAIXA para trazer aos autos os extratos analíticos de todas as contas do Autor vinculadas ao Sistema FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias.

47 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. : Assumi a Jurisdição. Renove-se a vista à Exeçúente para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

48 - 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. (X) Outros: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação da CAIXA acerca do cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado. Publique-se.

49 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

50 - 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, concedo à CAIXA novo prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a taxa de juros aplicada sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Autor, mediante a apresentação de documento contemporâneo à data a partir da qual teria se iniciado a contagem progressiva dos juros (art. 333, § único, II, do CPC). João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.

51 - 2007.82.00.004242-4 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 21.01.2009.

52 - 2007.82.00.007064-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Dê-se vista ao Réu dos documentos apresentados pela União às fls. 95/115 (artigo 398 do CPC1) e da informação da Seção de Cálculos de fls. 139. JPA, 22.01.2009.

53 - 2008.82.00.001376-3 JOSE FRADE SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I9, do CPC, para determinar à CAIXA e a EMGEA que procedam à quitação do financiamento habitacional celebrado com o Autor e à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento da verba honorária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º10, do CPC. À Distribuição para inclusão da Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da lide. (...). Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de janeiro de 2009.

54 - 2008.82.00.005137-5 HELIO DA SILVA NUNES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte;

b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de janeiro de 2009.

55 - 2008.82.00.005617-8 PERÍMETRO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANE DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANÇA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se por 15 (quinze) dias a apresentação pelo Autor da notificação de débito nº PJ 48/2008, em cumprimento ao despacho às fls. 27/281. P. 1 "Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Auto de Infração nº PJ 56/2008 e Notificação de Débito nº PJ 48/2008, lavrados pelo CRA/PB."

56 - 2008.82.00.008820-9 HERONELSON LINS PINHEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor José Alves Ferreira Filho para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial da Ação Ordinária nº 2000.82.00.004347-1, em curso na 3ª Vara Federal (PB), da sentença e acórdão nela proferidos, se houver, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 1031, 301, § 1º e 333 do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para correto cadastro do nome do autor Adalberto Vítorino Gonzaga. P. João Pessoa,

57 - 2008.82.00.008826-0 JOSE LINS BEZERRA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores Cícero Gomes de Freitas e José Carlos de Farias para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das petições iniciais das Ações Ordinárias nºs 97.0008449-3 e 94.0007568-5, em curso na 2ª e 3ª Varas Federais (PB), respectivamente, das sentenças e acórdãos nelas proferidos, se houver, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 1031, 301, § 1º e 333 do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para correto cadastro do nome da autora Francisca de Araújo Batista. P. João Pessoa,

58 - 2008.82.00.008906-8 JOSÉ MARCIONILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

59 - 2008.82.00.008949-4 ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

60 - 2008.82.00.008952-4 ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). A questão referente ao levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS, e não recebidos em vida pelo trabalhador, é disciplinada pela Lei nº 8.036/90, que estabelece o direito ao recebimento dos valores, não sacados em vida pelo fundista, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social à concessão de pensão por morte, estabelecendo ainda o referido dispositivo que a sucessão civil será observada apenas na hipótese da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, intime-se a autora Maria do Socorro Marques Batista para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, se é dependente habilitada junto à Previdência Social em virtude do falecimento de Severino Batista (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para correção dos nomes dos autores João de França Gonçalves Filho e Maria do Socorro Marques Batista. P.

61 - 2008.82.00.009115-4 REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores Reginaldo Francisco dos Santos e Cláudio Gomes de Carvalho para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial da Ação Ordinária nº 2008.82.00.009121-0, em curso na 3ª Vara Federal (PB) (fls. 41/42), da sentença e acórdão(s) nela proferido(s), se houver, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 1031, 301, § 1º e 333 do CPC). A procuração referente ao autor Egidio Sebastião da Silva não está assinada (fl. 37). Concedo igual prazo para regularização da representação processual. Remetam-se os autos à Distribuição para correto cadastro do nome dos autores Egidio Sebastião da Silva e Laudicéia Ambrósia da Silva. P. João Pessoa,

62 - 2008.82.00.009118-0 JOSÉ NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2008.82.00.009125-7 MARIA ELIANE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

64 - 2008.82.00.009132-4 JOAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2008.82.00.009901-3 OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/502. Concedo à Autora Maria Pereira da Costa o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. João Pessoa,

66 - 2008.82.00.010237-1 JOSINALDO DA SILVA MARQUES (Adv. RUY ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, ALEXANDRE FELIX DA SILVA, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2007.82.00.009206-3, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

67 - 2009.82.00.000390-7 COMERCIAL DE CEREALIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial do processo n.º 2009.82.00.0389-0, constante do formulário de fls. 101, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103i, 301, § 1ºii e 333, liii, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA
68 - 2008.82.00.006391-2 GENILDO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que proceda à realização de nova prova de aptidão e robustez física em relação ao Impetrante, no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 498/2007/ECT/PB, no prazo de 04 (quatro) semanas. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. João Pessoa, 21 de janeiro de 2009.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

69 - 2006.82.00.007303-9 MONICA MARTINS MARSICANO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, informar se houve, ou não, a arrematação e/ou adjudicação do imóvel (apartamento nº 104, do Edifício Itapua, localizado na Avenida Mar Báltico, nº 151, Bairro de Intermars, em Cabedelo) no âmbito da execução extrajudicial. João Pessoa, 22 de janeiro de 2009.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

70 - 2007.82.00.011177-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x SELLETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Confirmo a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito na Portaria nº. 1.784, de 28.12.2005, do Diretor-Geral do DNIT (fls. 19/20), e respectiva planta (fl. 18), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 19412). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 19883), fixo o valor ofertado pelo DNIT no montante de R\$ 598,24 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) a ser pago à parte Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.3324), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ5), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365, de 19416). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. A sentença não está sujeita à reme-

sa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o proposto pelo Expropriante, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 19417. O levantamento da indenização fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, conforme dispõe o art. 348 do Decreto-Lei nº. 3365/41. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 23.01.2009.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

71 - 2001.82.00.008718-1 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Assumi a Jurisdição. Intime-se o advogado, Dr. Martinho Cunha Melo Filho, para fornecer o número de seu CPF para fins de expedição de alvará. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 27/01/2009 15:41

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

72 - 2008.82.00.007451-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, .

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 97.0006176-0 VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de Alvará de Levantamento, com expiração do prazo de validade, sem o devido pagamento. Assim, tendo em vista o desinteresse do exequente Valter de Melo, em receber o Alvará de Levantamento nº 253-7/2008, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, .

74 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração de fls. 582/583, para suprir a omissão quanto ao exame do pedido de condenação em honorários advocatícios formulado pela CAIXA às fls. 539/542, SEM, PORÉM, EMPRESTAR-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS. Intime-se. JPA, 08.01.2009.

75 - 97.0010210-6 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de novo pedido de prazo, para a elaboração da memória atualizada e discriminada dos cálculos, objetivando aferir se a obrigação de fazer foi efetivamente cumprida, referente ao autor Jarí Dias da Costa. O exequente aguarda o fornecimento das fichas financeiras solicitadas ao Ministério da Defesa - 23ª CSM (doc. de fls.195). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias manifestação do exequente acerca da informação da Contadoria Judicial de fls. 185. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, .

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

76 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os critérios e índices adotados pela CAIXA na composição e atualização do débito (fl. 13), bem como para apuração do valor exato do débito em que: 1) se declare a nulidade da cláusula décima de financiamento nº 13.0037.691.0000007-84, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, dos juros moratórios e da multa; 2) se determine o acréscimo sobre a dívida da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a partir do vencimento da dívida. Após, vista às partes. João Pessoa, 25 de novembro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

77 - 00.0004940-9 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos arquivados, após

baixa na Distribuição em 12.05.2005 (fl. 369,v.). Diante do exposto, dê-se vista ao advogado Sebastião Alves Carreiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado(Lei nº 8.906, para requerer o que entender de direito.Após, voltem-me conclusos. João Pessoa, 24.10.2008...

78 - 2008.82.00.003245-9 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

79 - 2008.82.00.006903-3 ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para anular a questão de nº. 11 da prova objetiva do Exame da Ordem 2008.2/OAB/PB, e assegurar a participação do Impetrante na prova prático-profissional do referido Exame. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

80 - 2000.82.00.000926-8 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x FUNDACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADILSON BATISTA BEZERRA). Cumpra-se a v. decisão. Traslade-se cópia para os autos da Ação de Execução n.º 95.10078-9. Vista ao Embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado. Publique-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/01/2009 15:41

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

81 - 93.0005772-3 AUGUSTO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FELINTO DA SILVA x ANTONIO ALFREDO FERNANDES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

82 - 2004.82.00.009993-7 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 90.0000357-1 JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

84 - 95.0000772-0 HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

85 - 97.0001519-0 JOAO BOSCO LUCENA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), do despacho e da informação e/ou cálculos de fls. 537/539, da Contadoria Judicial e petição de fls. 541, fornecida pela UFPB, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

86 - 97.0006249-0 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. Nos ter-

mos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

87 - 2007.82.00.006703-2 ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

88 - 2007.82.00.008026-7 IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

89 - 2007.82.00.003921-8 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, .

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90 - 2005.82.00.008777-0 COPAL - CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 2007.82.00.000665-1 KEYLLA BRAGANTE SILVA x RD INCORPORACOES LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS). Vista à Ré, RD Incorporações Ltda., sobre o laudo pericial de fls. 276/279, bem como sobre a respectiva complementação de fls. 306/307.

92 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

93 - 2007.82.00.008260-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

94 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

95 - 2008.82.00.004750-5 EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2008.82.00.007117-9 JOSE LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

97 - 2008.82.00.007158-1 FERDINANDE CARLOS MILANEZ DE MEDEIROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

98 - 2008.82.00.007216-0 NOÉMIA PEREIRA DE LIMA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

99 - 2008.82.00.007237-8 GENIVAL TRINDADE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE

CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 2008.82.00.008189-6 MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MELO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vstia ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.

Total Intimação : 100
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-58,61,62,63
 ADELTON HILARIO-15,74
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,74
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-93
 ADILSON BATISTA BEZERRA-80
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-45
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-66
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-86
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-54
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-19
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-55
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-12
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-20
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-100
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-13
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-93
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5,39
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,46,64,83,99
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-18,52
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-91
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-2
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-36
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-5
 ANDRE WANDERLEY SOARES-89
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-84
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-14
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12,72
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-67
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-32
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-74
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-93
 ARLINETTI MARIA LINS-18,52
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39
 ASCIUNE ALENCAR CARDOSO-24
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-1
 BEATRIZ SALES-20
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
 BERILO RAMOS BORBA-23
 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-1
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-82,90
 BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-91
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,47,78,94,96
 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-40
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-20
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-55
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-40
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-93
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-12
 CATARINA SAMPAIO-52
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-12
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-56,57,59,60
 CICERO GUEDES RODRIGUES-21
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,17,46,97,98
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-55
 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-1
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-22
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-56,57,59,60
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-55
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-49
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-22
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-38
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-55
 DIECEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-14
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
 EDMER PALITOT RODRIGUES-1
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-55
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-71
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-1
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-90
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-53
 FABIANO MIRANDA GOMES-51
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-55
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,15,23,27,76
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-20
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-55
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-91
 FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO-20
 FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-8,9,83
 FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,28,29,30,31,33,34,35,37,89
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26
 GEILSON SALOMAO LEITE-55
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-69
 GEORGE VENTURA MORAIS-1
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-5
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15,74
 GERALDINO VITORINO PONTES-77
 GERALDO FERREIRA LEITE-11
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-55
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-44,54,88
 GILMAR SOBREIRA GOMES-70
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-66
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-87
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-93
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-47,72,74,75
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-66
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21,53
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-22
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,47,94,96

HERCIO FONSECA DE ARAUJO-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,48,86,92
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-89
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,17,46,64,83,99
 JACIRA FERREIRA DA SILVA-20
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-68
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,13,74
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-81
 JARI DIAS DA COSTA-75,77
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,48,86,92
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-84,85
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-71
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-13,75
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-55
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-67
 JONATHAN B VITA-40
 JOSÉ ALVES CAMPOS-1
 JOSE AMERICO BARBOSA-43
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15,74
 JOSE ARAUJO FILHO-81
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,48,86
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-58,61,62,63
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-50
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-83
 JOSÉ EDISIO SIMOES SOUTO-16,25
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-70
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-20
 JOSE GUEDES DIAS-8
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-20
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-84
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-81
 JOSE MARTINS DA SILVA-83
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-95
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,23
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-44
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,81
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-68
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,9,17,46,64,83,86,97,98,99
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-38
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-3
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-39,91
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-47
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,43,73
 LINCOLN VITA-40
 LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX-41
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-87
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-12
 LUCIMARA MORAIS LIMA-12
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-87
 LUIZ CESAR G. MACEDO-47,78,96
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-87
 LUIZ QUIRINO FILHO-65
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-40
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-20
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12,72
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-77
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-20
 MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-20
 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA-20
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-45
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-77
 MARIA JOSE DA SILVA-24
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-90
 MARILCI CIANI KLAMT-12
 MARILIA DO AMARAL REBELO-93
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-20
 MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-20
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-12
 MARLENE PEREIRA BORBA-2
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-71
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-38
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-17
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-51
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-1
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-15
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-2
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-1
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-14
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-82
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-85
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-80
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-20
 POLLYANNA STELTIANO ESTRELA-12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-54,99
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-96,88
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 REMULO BARBOSA GONZAGA-42
 RENATA MOLLO-12
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23
 RICARDO POLLASTRINI-43,74
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22,79
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6,97,98
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-12
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-55
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-19
 ROOSEVELT VITA-40
 RUY ELOY-66
 SABINO RAMALHO LOPES-11
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-85
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-77
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-12
 SEM ADVOGADO-2,4,16,22,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,46,49,51,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,65,67,68,69,70,76,79,94,95,100
 SEM PROCURADOR-1,7,10,41,42,45,64,66,78,88,93,96,97,98
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-77
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-93
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-86
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-41
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,48,50,92
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22,79
 VALCICLEIDE A. FREITAS-71
 VALTER DE MELO-8,47,73,78,94,96

VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-12
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ-55
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-26
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-77
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-44,54,88
 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-20
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-55
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22,79
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-20
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 WILD PIRES MEIRA-82
 YANKO CYRILLO-71
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-44,54,88
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-95

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0014

Nº. Boletim 2009.000014

Expediente do dia 30/01/2009 16:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0008388-6 JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Intime-se a parte Exequente (Corrêa, Rabello, Costa e Associados - Advogados e Consultores) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos apresentados pela União - Fazenda Nacional às fls. 225/236. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, envie-se o Precatório expedido às fls. 217 ao Egrégio TRF - 5ª Região, devendo qualquer valor que venha a ser liberado à beneficiária do requeritório ficar bloqueado e à disposição deste Juízo até ulterior determinação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.005596-4 KELLY CHRISTIANE SILVA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.82.00.007989-7. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 92.0004818-8 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR GONZAGA DE LIMA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO). Torno sem efeito o item 4 do despacho proferido às fls. 218 e determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o pagamento do Precatório expedido às fls. 217. Publique-se.

4 - 98.0007338-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x KATIANO RENATO ALVES MEDEIROS (Adv. BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE). Manifeste-se a Exequente (ECT), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Carta Precatória devolvida e juntada às fls.316/333, informando, na oportunidade, se foram entregues todos os bens adjudicados às fls. 273, conforme certificado às fls. 332. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2000.82.00.005932-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido às fls. 240 e determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivio, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Publique-se.

6 - 2008.82.00.001061-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a ECT sobre os ofícios-resposta juntados às fls. 32/33, 35 e 37/38, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2008.82.00.005319-0 SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Intime-se a ECT (Requerida) para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com o pedido de Desistência formulado pela Requerente às fls. 187. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

8 - 2008.82.00.009748-0 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, tendo em vista não existir, até o momento, nenhuma ação de cobrança vinculada a este feito e para que não haja, ainda mais, ajuizamento, em massa, de medidas cautelares de exibição de documentos e suas respectivas ações principais (ações ordinárias de cobrança) e, também, visando à economia e celeridade processuais, determino a intimação da parte promotora para adequar, no prazo de dez dias, este procedimento cautelar ao rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), eis que poderá reunir numa só ação o pedido de cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes em conta poupança e o de exibição realizado nestes autos, informando o número da conta, bem assim comprovando a existência da conta poupança que será indicada no período do(s) índice(s) a ser(em) pleiteado(s). Atendida à determinação, à distribuição para alterar a classe deste feito. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2008.82.00.006517-9 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação e documentos apresentados às fls. 108/153. Publique-se. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

10 - 2009.82.00.000476-6 MARIA HELENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, III, ambos do CPC. Sem custas (justiça gratuita) Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

240 - AÇÃO PENAL

11 - 2007.82.00.001929-3 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). (...) Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 2008.82.00.010227-9 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO DOS PASSOS, REP POR SUA PROCURADORA MARIA DO SOCORRO FERREIRA VIEGAS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, OLGA DA COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2008.82.00.000436-1 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19ª REGIÃO - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação do Conselho Regional de Química da Paraíba - 19ª Região (fls.200/286) em seu feito devolutivo. Dê-se vista à impetrante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

14 - 2008.82.00.005476-5 ISAURA DE CARVALHO SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, concedo parcialmente a segurança pleiteada, para determinar a suspensão da exigência de reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, ressalvada a cobrança das diferenças das contribuições previdenciárias não recolhidas à alíquota de 11% (onze por cento), de acordo com as normas processuais e tributárias. Sem condenação em honorários, conforme as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se para cumprimento. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. Publique-se. Registre. Intime-se.

15 - 2008.82.00.008123-9 DILMA MARIA DE BRITO MELO TROVÃO E OUTRO (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LARISSA RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a ação mandamental exige a existência de prova pré-constituída dos fatos constitutivos do direito, desde já ficam os impetrantes intimados para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, comprovando a existência do alegado ato coator, ato esse consistente na notificação para desocupação e demolição de imóvel localizado no Município de Boqueirão/PB. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a emenda à inicial. Decorrido o prazo acima fixado, ou apresentada emenda à inicial, voltem-me os presentes autos conclusos.

16 - 2009.82.00.000022-0 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO, GERENTE DA FILIAL DA GERÊNCIA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE TERCEIROS - GITER/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x ELANIA MARIA PORTO CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro a inicial, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, à vista do contido no art. 267, I, do CPC. Transitada a sentença em julgado, baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 2009.82.00.000094-3 ABRALIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINGUISTICA (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, ISABELLE FREIRE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

18 - 2009.82.00.000253-8 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ausente, pois, o fumus boni iuris, indefiro o pedido liminar formulado na exordial. Notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

19 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a ECT sobre os ofícios-resposta juntados às fls. 124/125, 127 e 129/130, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

20 - 2003.82.00.007689-1 COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO CEFET/PB - COOPERCRET (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantida a sentença proferida às fls. 176/191, tendo em vista os Acórdãos proferidos pelo Eg. TRF às fls. 226 e 244, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que for do seu interesse. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 30/01/2009 16:18

28 - AÇÃO MONITÓRIA

21 - 2007.82.00.000025-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANUSA SOARES RODRIGUES E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). Trata-se de embargos declaratórios opostos por Danusa Soares Rodrigues em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a alteração da sentença proferida às fls. 94/100, ao argumento de conter as omissões declinadas na peça de fls. 102/104. Tendo-se em vista a possibilidade de se emprestar efeitos modificativos aos presentes embargos, hei por bem conceder vista à parte contrária para se pronunciar sobre o recurso manejado. P. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2007.82.00.009836-3 LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelares de praxe. Cumpra-se.

109 - HABEAS DATA

23 - 2008.82.00.001274-6 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Decisão fls. 54/56: (...) Isso posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho às fls. 76: Retornando os autos da União - Fazenda Nacional, junto-se o ofício nº 2008.343-AEP/AE oriundo da Presidência do TRF - 5ª Região e intimem-se as partes acerca r. decisão que acompanha o mencionado ofício.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-7
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-1
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-8

ALEXANDRE SOARES DE MELO-15
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-10
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR-13
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-20
 ANTONIO CORREA RABELLO-1
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-19
 BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE-4
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-15
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-22
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-2
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-13
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-11
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14
 FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,21
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-1
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-18
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-22
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-10,20
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-13
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-14
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-16
 HELIO TEODULO GOUVEIA-10
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-21
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-7
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-9
 ISABELLE FREIRE DA SILVA-17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 JOACIL FREIRE DA SILVA-17
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-3
 JOSE LUIS DE SALES-10
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,16
 LARISSA RAMOS-15
 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-13
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-7
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-13
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-18
 MARIA JOSE DA SILVA-4,5,6,7,19
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-18
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-18
 OLGA DA COSTA GOMES-12
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-4,5,6,7
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4,5,6,7,19
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14,15
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-4,5,6,7,19
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-18
 RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA-11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21,23
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-18
 RONALDO INACIO DE SOUSA-1
 SEM ADVOGADO-5,6,8,10,12,13,16,19
 SEM PROCURADOR-9,10,15,17,18,20,22,23
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-21
 TALDEN FARIAS-15
 THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-20
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-21,23
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21,23
 VITORIA CABRAL RABAY-12

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/01/2009 14:32

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.004502-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO).Após o cumprimento da diligência referida no parágrafo anterior pela defesa ou o decurso do prazo respectivo, intime-se.....a Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 404, parágrafo único, do CPP.

116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2 - 2007.82.01.001365-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LEONILDA VIERA DA SILVA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, WALTER DE AGRA JUNIOR). 6. Apresentada a complementação ao laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, apensem-se estes autos aos da ação principal, conforme determinado no art. 153 do CPP.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2009.82.01.000012-5 MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ratifico a decisão de fls.43/46, pelos seus próprios fundamentos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES

DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 11. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida às fls. 77/84, sob a ressalva de que, por ocasião da expedição de RPV/Precatório nestes autos, dever-se-á solicitar que o depósito dos valores respectivos seja realizado em conta judicial à ordem deste juízo, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução nº 559 do CJF, de 26 de junho de 2007, para que, então, possa ser concretizado o procedimento explicitado no item 10 supra.

5 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO).Ante o exposto: I - acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da EMGEA suscitada por esta e pela CEF, excluindo-a do pólo passivo da lide; II - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa da parte Autora e de legitimidade passiva da UNIÃO, alegadas pela CEF; III - julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento imobiliário de fls. 17/18, mantendo-se, porém, a eficácia dos efeitos da adjudicação desse imóvel pela CEF e as partes envolvidas no contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo de fls. 235/236 no estado em que se encontram, em face da impossibilidade jurídica de restituí-las ao estado anterior, e reconhecer a validade dos negócios firmados posteriormente com base na execução acima declarada nula, ressalvado o direito da Autora, em face da nulidade declarada, de utilizar a via indenizatória para se ressarcir dos prejuízos causados pela CEF em face da concretização de efeitos decorrente da execução nula, o que deve ser requerido em ação própria, vez que esse pedido não foi deduzido nesta ação; IV - e julgo prejudicada a apreciação da lide referente à denunciação da lide proposta pela CEF contra a APERN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e a CEF pelas custas finais.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.002751-5 RONALDO EVARISTO GONCALVES E OUTRO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

7 - 2008.82.01.002216-5 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA). ...2. Outrossim, intime-se a parte Autora, para, querendo, impugnar as contestações apresentadas pelos Réus, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/01/2009 14:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0010758-1 ANTONIO FLORENCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Renove-se a intimação do patrono do feito, para os fins do item 5, I, do despacho de fls. 279/281, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição. (.5. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.73/78, acórdão e certidão de fls.135/139): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogada dos Autores/Exeqüentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias).

9 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 171. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

10 - 2004.82.01.003852-0 ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 165. Intime-se. Prazo: 15 (quinze) dias.

11 - 2007.82.01.003393-6 MANOEL MATIAS NETO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se o advogado da parte autora para informar quais dos autores faleceram, conforme noticiado na petição de fl. 228, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a(s) habilitação(ões) dos sucessores dos autores falecidos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2007.82.01.002282-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls.90 formulado pela parte Exeçüente, para suspender o feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens passíveis de penhora em nome do devedor. 2. Intime-se e aguarde-se.

13 - 2007.82.01.003164-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1. Defiro o pedido de fls.358 formulado pela parte Exeçüente, para suspender o feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens em nome da parte Executada. 2. Intime-se e aguarde-se

14 - 2008.82.01.001757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO GONCALVES BRAGA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls.43 formulado pela parte Exeçüente, para suspender o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização do endereço dos promovidos. 2. Intime-se e aguarde-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2003.82.01.000507-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Em face das alegações da UFCG (fls. 469/472), dê-se vista à exeçüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

16 - 2008.82.01.002562-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOCEIM PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo pelo período de 15(quinze) dias, formulado pela CEF à fl.61. 2. Intime-se, com prioridade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2007.82.01.002476-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL MA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

18 - 2007.82.01.003084-4 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 145/147, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 2008.82.01.001426-0 EDMILSON PEREIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 60/66.

20 - 2009.82.01.000159-2 NAPOLEÃO PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOSE DE PAULA REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...02. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação com base na lei nº 10.173/2001, observo que não restou demonstrada a condição de idosa da parte Autora, razão pela qual o indefiro. 03. Por outro lado, tenho entendido que, nas ações relativas à cobrança de expurgos inflacionários sobre saldos de conta de poupança, deve a petição inicial ser instruída com elemento(s) documental(ais) mínimo(s) que sirva(m) de início da existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade no(s) período(s) de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) postulado(s), os quais se constituem em documentos essenciais à propositura da ação, sendo que considero como suficientes para essa finalidade extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência. 04. No caso em exame, a parte Autora não trouxe com sua inicial esse suporte probatório mínimo em relação à(s) conta(s) de poupança n.º 013.00005904-3. 05. Desta forma, intime-se a parte Autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os documentos essenciais à propositura da ação na forma acima explicitada, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.01.002004-1 MIGLIACCIO PIRES (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, DANIELA DELAI RUFATO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Deixo de receber a apelação interposta pelo Impetrante às fls. 66/73, tendo em vista a sua intempestividade, conforme se observa da certidão de fl. 75. 2. Intime-se, inclusive, com vista ao MPF, da sentença de fls. 57/60. Dispositivo da mencionada sentença: (.....Ante o exposto, denego a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total do Impetrante, condeno-o ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....)

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-15
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-2
BERNARDO VIDAL-18
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-1
DANIELA DELAI RUFATO-21
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-2
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,13,16
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,8
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-3
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-3
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-7
HENRIQUE MOTA FEITOSA-21
ISAAC MARQUES CATÃO-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
JACKELINE ALVES CARTAXO-2
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-7
JOSE DE PAULA REGO-20
JOSEFA INES DE SOUZA-4
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19
JUSTINO DE SALES PEREIRA-11
LEIDSON FARIAS-1
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-7
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8
LUCIANO ARAUJO RAMOS-1
LUIZ PINHEIRO LIMA-5
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-6
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-3
PAULO GUEDES PEREIRA-15,17
PETROV FERREIRA BALTAR-10
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
RINALDO BARBOSA DE MELO-9,11
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10
SABRINA PEREIRA MENDES-17
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-13
SEM ADVOGADO-12,14,16
SEM PROCURADOR-3,7,17,18,19,20,21
THELIO FARIAS-1
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-6
VANINA C. C. MODESTO-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-2
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-2
WALTER DE AGRA JUNIOR-2

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiza Federal Substitua na Titularidade da 5ª Vara
Nº. Boletim 2009.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM ª. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 28/01/2009 13:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0008050-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 2000.82.00.012438-0 ODETE MANGUEIRA DE FARIAS (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x ODETE MANGUEIRA DE FARIAS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.009425-7 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir os créditos tributários que, lançados pela NFLD 35.609.544-4, sejam os decorrentes (1) da consideração, como salário in natura, de benefício de alimentação prestado pela construtora a seus empregados; (2) de lançamento de contribuições sociais devidas por prestadoras de serviços (3) além daqueles emergentes de relação empregatícia inexistente entre a autora e JOABSON SANTOS NÓBREGA .

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 97.0011229-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ADESENE ADESIVOS DO NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. ROMERO CARVALHO MENDES). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta de fls. 121-131, oportunidade em que defiro, ao coobrigado, o benefício da gratuidade da justiça requerido à fl. 121. 11. A improcedência da exceção enseja a condenação do excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50

12. Tendo em vista que as contribuições sociais elencadas nas letras a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 passaram a constituir dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 11.457/07), implicando a correspondente substituição de partes nas execuções fiscais, à Secretaria para substituir o INSS pela União (Fazenda Nacional) nestes autos. 13. Intimem-se.

5 - 2006.82.00.000885-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANKAR SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

6 - 2006.82.00.003940-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE (Adv. ALEXANDRE NASRALLAH, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 98-103, para o fim de declarar prescritos os créditos tributários de vencimentos anteriores a 08-2001 (inclusive), inscritos nas CDA's nºs 42.6.05.000462-96 e 42.7.06.000102-74. 12. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do oferecimento de bem à penhora de fl.102.

7 - 2008.82.00.007371-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x C M DOS R DE PLASTICOS DE GUARABIRA COMREPLAST LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude da dívida aqui cobrada também ser objeto de execução na Comarca de Guarabira -PB consoante petição da exequente.

8 - 2008.82.00.007373-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x C M DOS R DE PLASTICOS DE GUARABIRA COMREPLAST LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude da dívida aqui cobrada também ser objeto de execução na Comarca de Guarabira -PB consoante petição da exequente.

9 - 2008.82.00.007374-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CMD INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exeçüente nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude do débito cobrado neste executivo também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2008.82.7372-3.

10 - 2008.82.00.007838-1 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

11 - 2008.82.00.002936-9 ALDO DE MEDEIROS MARQUES E OUTRO (Adv. IRENE SUELY FERREIRA DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante da renúncia à fl. 98-99, proceda-se às anotações cartorárias. 2. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 3. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2005.82.00.014755-9 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de desconstituir os créditos tributários que, lançados pela NFLD 35.609.544-4, sejam os decorrentes (1) da consideração, como salário in natura, de benefício de alimentação prestado pela construtora a seus empregados; (2) de lançamento de contribuições sociais devidas por prestadoras de serviços (3) além daqueles emergentes de relação empregatícia inexistente entre a autora e JOABSON SANTOS NÓBREGA .

13 - 2007.82.00.000047-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, MARIA FERNANDA VILELA, TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo - 10 (dez) dias. Intime-se.

14 - 2007.82.00.007955-1 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2007.82.00.007954-0, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

15 - 2008.82.00.001704-5 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando o MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC.

16 - 2008.82.00.002595-9 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA (Adv. DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA

- CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

17 - 2008.82.00.008618-3 INBRATEC IND. BRASILEIRA DE TELEC. E COMPONENTES LTDA E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

18 - 2007.82.00.002172-0 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CIRME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES). [...] intime-se o embargante para adiantar as despesas do expert, na forma do art. 33 do CPC...

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

19 - 2007.82.00.001445-3 CLAUDIO CAVALCANTE DE ARRUDA FILHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a exclusão da ordem de indisponibilidade, objeto do ofício nº SEC.0005.000807-0/2006 desta 5ª Vara, o apartamento nº 202 do Ed. Cláudio Cavalcanti, por ter sido adquirido por terceiro de boa-fé em data anterior à referida ordem determinada na Ação Cautelar nº 2006.82.00.006469-5.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2005.82.00.002354-8 ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELLO (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELLO, ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, DANIEL PEIXOTO CARNEIRO) x SILVANA LUNDGREN x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Verifica-se dos autos que restou não cumprido o despacho à fl.219 uma vez que o processo foi remetido equivocadamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Assim, cumpra-se o despacho acima aludido. No decurso, tornem os autos conclusos para sentença extintiva.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2008.82.00.002867-5 META INCORPORACOES LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ainda que remanesça dúvida quanto à aplicabilidade do art. 18, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006 ao caso sub judice, o fato é que a subsistência de CDA, que não foi objeto de parcelamento- observe-se, ai, a inclusão de competências, 05/2004, não abrangido pelo parcelamento em questão, fls. 402-inviabiliza a concessão da tutela antecipada. Intimem.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 95.0005092-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15. Intimem-se às partes desta decisão, devendo a exeçüente querer o que entender de direito, eis que a execução encontra-se suspensa em face da adesão da executada ao REFIS (fl.186).

23 - 95.0006974-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se as partes.

24 - 97.0005945-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ) x GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 21. Intime-se.

25 - 98.0000297-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Entretanto, não procede a alegação do embargante de que somente responde pelo débito se a pessoa jurídica não possuir bens, em face da responsabilidade solidária no âmbito do direito

tributário não comportar o benefício de ordem, nos termos do art. 124, parágrafo único, do CTN. ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se as partes.

26 - 99.0002809-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 9. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 110-113, deixando de condenar o exipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 12. Intime-se.

27 - 2001.82.00.000385-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA MART LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO).

1. Com efeito, observa-se que a mudança constitucional - alteradora da competência da Justiça Federal - refere-se à competência absoluta em razão da matéria, implicando sua imediata aplicação aos processos em andamento relativos às multas impostas pela fiscalização trabalhista, os quais deverão ser encaminhados ao Juízo que se tornou competente para a causa. 2. Assim, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que o débito, ora cobrado, refere-se à multa por infração à legislação trabalhista, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital. 3. Dê-se baixa na distribuição. 4. Intimem-se.

28 - 2005.82.00.007327-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x POSTO DE COMBUSTIVEIS ESPERANÇA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOACIL DE BRITO PEREIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante da informação prestada pelo Banco do Brasil S/A e do teor da certidão supra, prossiga-se na execução. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, se manifestarem acerca da avaliação do bem penhorado.

29 - 2006.82.00.001000-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LIMPAUTO COM.REPRES.E SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JUSCELINO HENRIQUES COUTINHO (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO, CLEANTO GOMES PEREIRA). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Juscelino Henriques Coutinho. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 5(cinco) dias. 3. Intime-se.

30 - 2007.82.00.007360-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VINICIUS FERNANDES DE CARVALHO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA). ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 13. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, como requerido pelo exipiente à fl. 15.

31 - 2007.82.00.009379-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDA (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2008.82.00.008218-9 ADALBERTO SOARES E CIA LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Despacho: 1- Intime-se a embargante para acostar aos autos cópia do ato constitutivo da sociedade e as alterações posteriores, no prazo de 10 dias.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELLO-20
ALEXANDRE NASRALLAH-6
AMANDA NUNES MELO-14
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-13
ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA-20
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,26
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-4,12,17
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-24
CLEANTO GOMES PEREIRA-29
DANIEL PEIXOTO CARNEIRO-20
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-16
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-23,25,26
DIEGO CAMPOS GOES COELHO-20
EDMER PALITOT RODRIGUES-18
ELIZABETE INES BASTOS-24
ELMANO CUNHA RIBEIRO-27
EMERIO PACHECO MOTA-24
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-18
ERIVAN DE LIMA-15
EVALSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-16
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-32
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-6
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-12,18
GEORGE VENTURA MORAIS-18
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-15
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-14
GLAUBER GUSMAO COSTA-18
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-14

GUSTAVO CAMPELO RABAY-19
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-23,25,26
INES MARIA DA SILVA-14
IRENE SUELY FERREIRA DE BRITO-11
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-25
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-18
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-5,6,7,8,9,27,28,29,30,31
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-24
JOSE ALVES CAMPOS-18
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-14
JOSE DE MELLO-24
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-18
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-14
JULIANA ARISSETO FERNANDES-24
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-13
KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-31
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-30
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-14
LUIZ PINHEIRO LIMA-14
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-3,12
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-3,12
MARCO AURELIO GOMES COSTA-18
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-24
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-2
MARIA DA SALETE GOMES-23
MARIA FERNANDA VILELA-13
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-10
MARIA JOSE DA SILVA-1
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-14
ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-17
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-13
PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-31
PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1
PIERRE ANDRADE BERTHOLET-1
RAULINO MARACAJA COUTINHO-29
RENE PRIMO DE ARAUJO-22
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-14
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21,23,25,26
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-12
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-3
ROBERTA MARIA FEITOSA-14
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-16
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-14
RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
ROMERO CARVALHO MENDES-4
SEM ADVOGADO-5,7,8,9,10,11,19,28,29
SEM PROCURADOR-1,3,13,19,20,21
TATIANA ARAUJO ALVIM-13
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-13
VALBERTO ALVES DE A FILHO-21,22,23,25,26
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21,23,25,26
VITORIA CABRAL RABAY-19
YURI OLIVEIRA ARAGAO-14

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 23/01/2009 14:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0104091-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Requisite-se o pagamento dos autores cujos CPF foram obtidos pela Secretaria junto ao PLENUS (fls. 224-226). Com relação às autoras MARIA PATRÍCIO MONTEIRO e OTÁCILIA ADELINA DE ARAÚJO, a consulta ao PLENUS informa que o óbito dessas autoras ocorreu em 21.05.2001 e 21.02.2001, respectivamente. Ou seja, à época que se executou o julgado (13/09/2003), as autoras já haviam falecido. Sabe-se que o óbito da parte extingue, automaticamente, os poderes de representação outorgados ao advogado da causa. Assim, o subscritor da petição de fls. 149-150, àquela época, não mais possuía poderes para representar as autoras falecidas. Ressalto ainda que a legitimidade e a representação processual das partes em juízo é matéria de ordem pública, portanto, sob a questão não se opera a preclusão, podendo ser analisada pelo Juízo a qualquer tempo. O defeito de representação da parte gera nulidade absoluta dos atos por ela praticados, quando insanáveis. Desse modo, a existência de sentença de embargos com trânsito em julgado não impede o reconhecimento de sua invalidade, razão pela qual decreto a nulidade da execução promovida por MARIA PATRÍCIO MONTEIRO e OTÁCILIA ADELINA DE ARAÚJO para, em consequência, extinguir o processo executivo em relação a estas autoras, o que faço com esteio nos fundamentos acima expostos e no art. 267, inciso IV do C.P.C. Com a expedição da RPV acima determinada, cumpra-se o disposto no art. 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, não havendo interposição de recurso, certifique-se e intime-se o advogado para promover a habilitação dos sucessores da autora falecida, no prazo de 30(trinta) dias. Não sendo promovida a habilitação ora determinada, aguarde-se o pagamento da RPV já expedida e, comprovado este, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2006.82.01.001955-8 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, no prazo de 10 dias, à especificação de provas, ocasião em que a União deverá exibir os demonstrativos dos débitos consolidados e os extratos de contas do REFIS pertinentes ao caso em espécie.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2007.82.01.001204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x GISEHILTON GIACONO CARVALHO GOMES (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Intime-se a parte ré/embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a este Juízo proposta de acordo elaborada junto à CEF, em razão do interesse de parcelamento da dívida alegado às fls. 64/65.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2001.82.01.007978-8 RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora, RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

5 - 2003.82.01.003881-3 ANTONIO SINESIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de aplicação de multa ao executado é inoportuno, pois inexistente nos autos qualquer indicação da desidiosa ou má-fé alegada pelo promovente (fl. 109). Fica, por isso, indeferido o pleito. Intime-se o INSS para que junte aos autos o demonstrativo dos cálculos efetutados para a revisão noticiada à fl. 103 e, também, o histórico de créditos atinentes aos valores já pagos ao promovente, no prazo de 10(dez) dias.Após, intime-se o exequente deste despacho, bem como para que cumpra a determinação de fl. 100 (último parágrafo). Cumpra-se. "DESPACHO FLS.100. Em seguida, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito."

6 - 2004.82.01.005290-5 POSTO DE COMBUSTÍVEIS A QUEIROZ LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, julgando parcialmente procedente a pretensão autoral, apenas para declarar o direito à revisão das dívidas ativas inscritas sob os números 4240400061-66 e 42404002277-66, em conformidade com a planilha de cálculos da perícia judicial.Defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para determinar a suspensão da exigibilidade dessas dívidas inscritas, até 30 dias após a notificação da autora acerca de sua revisão, nos termos desta sentença. Com a suspensão da exigibilidade, deverá a União promover a exclusão do nome da autora do CADIN no que se refere a essas dívidas, e não negar certidão positiva com efeito de negativa.Em face da sucumbência recíproca, restam compensados os honorários de sucumbência, rateando-se igualmente as custas processuais (art. 21 do CPC), inclusive os honorários do perito depositados pela autora.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0019787-4 MARIA CANDADA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cumprida a determinação acima, cientifique-se a parte contrária para que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

8 - 00.0030480-8 ALBA GOMES BOAVENTURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, habilitar sucessores, face o decurso do prazo de suspensão do processo.Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para decidir acerca dos valores depositados a título de RPV.

9 - 00.0032211-3 ADERALDO CLEMENTINO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante a ausência de impugnação da parte interessada, declaro satisfeita a obrigação por parte da executada, em relação às autoras RITA PEREIRA DA SILVA, ANA PEREIRA DE SOUZA, MARIA DAS DORES NOBREGA DA SILVA e MARIA HONORATO DE LIMA. Quanto ao pedido formulado às fls. 853-854, assiste razão à CEF quando aduz não serem devidos honorários advocatícios na execução, em face da sucumbência recíproca das partes (Acórdão de fls. 708-709). Diante disso, defiro o pedido de fls. 853-854 declarando inexigíveis os honorários advocatícios decorrentes da execução promovida nestes autos. Contudo, observa-se que não há comprovação do depósito dos honorários mencionados às fls. 766-768, cuja retenção (transferência) foi autorizada pelo Juízo mediante a decisão de fl. 836, cumprida parcialmente pela Secretaria. Assim, desconsiderese a expedição de ofício determinada naquela decisão e intime-se a CEF para que comprove nos autos o depósito de honorários advocatícios efetivado em nome do Dr. Paulo Mendonça, indicando a respectiva conta, no prazo de 05(cinco) dias. Se comprovado o depósito, fica desde logo autorizada a reversão/ transferência dos valores para conta do FGTS, devendo a Secretaria oficiar à CEF comunicando tal fato, com a devida comprovação nos autos da operação realizada. Atendidas as determinações acima e transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes desta decisão.

10 - 00.0033952-0 ANTONIA PATRIOTA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para se manifestar acerca

dos Embargos Declaratórios, fls. 377/379, interpostos pela CEF.

11 - 2000.82.01.001003-6 ANTONIO RICARDO RODRIGUES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o advogado da parte autora, DR. TANIO ABILIO DE A. VIANA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito relativo aos honorários advocatícios.Após, voltem-me conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0032439-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA SOBREIRA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Não vislumbro motivo que possa ensejar a nulidade da perícia apresentada (fls. 292/300). Face as alegações de fls.304/306, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no mesmo prazo concedido ao Sr. Perito (30 dias), indicar assistente técnico, com o objetivo de analisar os autos e elaborar a peça que entender necessária.

13 - 00.0037955-7 MIGUEL LUIZ DA COSTA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o numero do seu CPF, a fim de expedir Requisição de Pagamento.

14 - 2003.82.01.004396-1 JOAO TENORIO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INAUGURAL, para condenar a União à restituição dos valores do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria do Autor, desde maio de 1996, corrigidos pela taxa SELIC desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum devido. Custas pagas (fl. 48). P.R.I.

15 - 2003.82.01.006902-0 MARIA DE LOURDES FARIAS LIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A Contadoria deste juízo elaborou com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal as informações prestadas às fls. 85/88.Isto posto, declaro que inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS.Intimem-se.Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação, retornem os autos ao setor de cálculo deste juízo para se pronunciar acerca da existência de valores quanto à obrigação de dar.

16 - 2004.82.01.000251-3 GUIOMAR GUEDES DA SILVA (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida à fls. 69. Intime-se a advogada habilitada para cumprir o despacho de fl. 67.

17 - 2004.82.01.004949-9 GERALDO LEITE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.Intimado para cumprir a obrigação de fazer o INSS, informou, através da petição de fl. 220, que já implantou o benefício desde novembro de 2007.Intime-se a parte autora, Através de seu advogado, para, no prazo de, 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como, se for o caso, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo a respectiva Planilha de cálculo.

18 - 2004.82.01.004986-4 ALISSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Conforme consignado à fl. 114, a possibilidade de transação entre as partes foi afastada pela promovida, restando prejudicada a designação da audiência preliminar prevista no art. 331, do C.P.C. Por outro lado, também é dispensável a designação de audiência de instrução, visto que a prova oral em nada contribuiria para o deslinde do feito. Assim, considerando que a perita prestou os esclarecimentos solicitados pela parte autora (fls. 158-161), dou por concluída a perícia e encerrada a instrução probatória. Solicite-se o pagamento da perita no valor estipulado à fl. 119. Cientifiquem-se as partes deste despacho, inclusive, para que apresentem, querendo, suas razões finais, em 10(dez) dias.

19 - 2007.82.01.000421-3 ERNANI RICARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A demanda foi formulada pelo rito ordinário e pelos autores foi atribuído o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) à causa. Intimados para justificarem esse valor, os autores alegaram a impossibilidade de definirem o quantum correto, visto que as fichas financeiras necessárias à elaboração dos cálculos se encontravam em poder da parte promovida, que não os fornecia espontaneamente (fls. 59-62). A pedido dos autores, a parte promovida foi regularmente citada (fls. 64), houve oferecimento de contestação (fls. 67-82) e as fichas financeiras requeridas na inicial fo-

ram trazidas aos autos (fls. 120-132, 147-209 e 392-546). A contestação já foi impugnada pelos autores (fls. 85-94) e, não houve indicação de outras provas a serem produzidas pelas partes (fl. 138v e 140). Com a juntada das fichas requisitadas, renovou-se a intimação dos autores para corrigirem o valor da causa e, embora não tenha havido definição desse valor, foi informado que a quantia a ser recebida pelos promoventes, na hipótese de procedência do pedido, não ultrapassa o valor de 60(sessenta) salários mínimos (fls. 552-553). A esse respeito, impõe-se necessário ressaltar que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 552-553 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intime-se.

20 - 2007.82.01.000438-9 OLIVIO BANDEIRA CESAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8%, previsto no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS para que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros, apenas aos Autores que já eram pensionistas e aposentados em 1º/07/1985; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição, direito este assegurado apenas aos que eram pensionistas ou se encontravam aposentados na data da vigência da Lei n.º 7.333/85, ou seja, a partir de 1º/07/1985. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Por fim, defiro o pedido de substabelecimento de fls. 93/94. Anotações necessárias. P.R.I.

21 - 2007.82.01.000557-6 JOSEFA LOURENÇO DOS ANJOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Abra-se nova vista à parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF. Após, conclua-se os autos para proferir sentença.

22 - 2007.82.01.001483-8 KAYMISON RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeitar as preliminares arguidas pela ré, bem como a alegação de prescrição; no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora o valor de R\$ 25.521,56 (vinte cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo de fls. 18/27, como decorrência da obrigação de revisão dos saldos da conta de poupança que fizeram aniversário entre 01.06.87 e 15.06.87 e entre 01.01.89 e 15.01.89, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% e 42,72%, e abatendo-se os valores já creditados à época. Sobre a diferença apurada deverão incidir, a partir da data do cálculo referido, atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

23 - 2007.82.01.003238-5 MARIA DAS NEVES RAMOS CALUETE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço, de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), a prejudicial de prescrição das parcelas anteriores a 20/11/2002, em relação aos pedidos da Autora de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - a efetivar o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDAP, de novembro/2002 até novembro/2003, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.2.) - em relação à GDASS, de março/2007 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 20/11/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência mínima da Autora em relação a sua pretensão inicial, condeno o INSS a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º e 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção da Autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e do INSS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Defiro o substabelecimento de fl. 94. Anotações necessárias. P.R.I.

24 - 2008.82.01.000062-5 NADIR HENRIQUES MENEZES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço, de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), a prejudicial de prescrição das parcelas anteriores a 16/01/2003, em relação aos pedidos da Autora de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - a efetivar o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, de janeiro/2003 até novembro/2003, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.2.) - em relação à GDASS, a partir de dezembro/03 até fevereiro/2007, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.3.) - e, em relação à GDASS, de março/2007 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/01/2003, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência mínima da Autora em relação a sua

pretensão inicial, condeno o INSS a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º e 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção da Autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e do INSS, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I.

25 - 2008.82.01.000127-7 ABEL DA NOBREGA SILVA (Adv. IVANI MARIA BIELEFELD, ROSELI MEIRELLES JUNG) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento da Tutela de urgência, deferida, conforme decisão de fls. 136/140, bem como para que justifique sua pretensão de produzir prova testemunhal e esclareça em consistiria a prova documental e pericial requerida, sob pena de indeferimento.

26 - 2008.82.01.001547-1 CARLOS ALBERTO DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2008.82.01.002573-7 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, a parte fixou um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Por fim, não há nos autos documento comprobatório da recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida.. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. A atribuição de valor à causa por estimativa tem sido utilizada, em alguns casos, de forma indevida, com o tão só propósito de escapar à competência dos Juizados Especiais Federais. Não se desconhece o justificado interesse do jurisdicionado em não abrir mão, no caso de eventual sentença condenatória em seu favor, da quantia que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, o que o levaria a deduzir sua pretensão perante o Juízo Comum. No caso concreto, é inequívoca a intenção da parte em manipular a competência jurisdicional, quando atribui o valor da causa de forma a exceder em pouco, o valor de alçada do Juizado Especial. A petição inicial, então, deve ser emendada, para que seja retificado o valor da causa, ou este seja justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados, tudo em consonância com os arts. 258 a 260 do CPC. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor tomar as devidas providências, nos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

28 - 2008.82.01.002704-7 MONICA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente acerca da proposta de conciliação ofertada pela CEF, fls. 21/31.

29 - 2008.82.01.002712-6 DOMERINA BRILHANTE RIBEIRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente, acerca da proposta de conciliação da CEF, fls. 21/31.

30 - 2008.82.01.002714-0 ESPÓLIO DE MARIA RENE DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente, acerca da proposta de conciliação da CEF, fls. 30/40.

31 - 2008.82.01.003236-5 JANDUY TAVARES DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

32 - 2002.82.01.003900-0 ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos novos apresentados, fls. 362/368, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

33 - 2007.82.01.000121-2 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Intimar a parte contrária (INSS e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS) para, no prazo de 05 (cinco)

dias, manifestar-se sobre o documento apresentado pela autora à fl. 98, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do C.P.C.

34 - 2008.82.01.002010-7 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2003.82.01.005496-0 CLINICA SAO LUCAS S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, se for o caso, os cálculos de liquidação, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 2003.82.01.007552-4 PRONTANALISE CLINICA S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, se for o caso, os cálculos de liquidação, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2005.82.01.003249-2 TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, se for o caso, os cálculos de liquidação, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-14
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-33
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-13
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-18,35,36
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,20
 ANTONIO VITAL DO REGO-12
 AURORA DE BARROS SOUZA-37
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-12
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,20,27,34
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-6
 DIOGO ASSAD BOECHAT-28,29,30
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-12
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23,24
 ERICK MACEDO-12
 FABIO ANTERIO FERNANDES-12
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7,10,12,21
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23,24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,18,21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,22
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-23
 GLEDSTON MACHADO VIANA-12
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
 IARA MARIA DA SILVA-16
 INALDA NUNES DA SILVA-33
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,21
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
 IVANI MARIA BIELEFELD-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-23,24
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,19,20,27,34
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-22
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-10
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-21
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,21
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-7
 PAULO MENDONCA-9
 RICARDO POLLASTRINI-10,21
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17,26
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,20,27,34
 ROSELI MEIRELLES JUNG-25
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32
 SALVADOR GENTINHO NETO-10,12
 SASKIA SOBREIRA-12
 SEM ADVOGADO-12,28,29,30
 SEM PROCURADOR-1,2,5,6,13,14,15,16,17,19,20,23,24,25,26,27,31,33,34,35,36,37
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-22
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-28,29,30
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-33
 WALMIR ANDRADE-32

30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2007.82.02.001875-0 ADOLFO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2007.82.02.001886-5 FRANCISCO MARIO PEIREIRA DAVID (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2007.82.02.001936-5 MARIA ELIAS DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2007.82.02.001954-7 ERIKA SAMARA TEODORO DE LIMA (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2007.82.02.001956-0 FRANCISCA TEODORO DE OLIVEIRA (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2007.82.02.001957-2 MARIA PETRONILA DE LIMA (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2007.82.02.001958-4 FRANCISCO JÁCOMO SOBRINHO (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de

Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2007.82.02.002191-8 FRANCISCA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.02.000670-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DE FATIMA SOARES FLORENCIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo. 14. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 15. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 18. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2008.82.02.002413-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x RITA OLINDINA DA CONCEICAO. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2003.82.01.006578-6 MARIA IRISVANIA BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA IRISVANIA BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

41 - 2008.82.02.002743-3 JOSE OSNI NUNES E OUTRO x 8 a. VARA FEDERAL. Vistos...I - O histórico. 1. Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor dos acusados JOSÉ OSNI NUNES e GLAUCIENE FERREIRA COSTA, acusados, respectivamente, da prática dos crimes previstos nos arts. 171, §3º c/c 71, 288 e 297, e 171, §3º c/c 71, 288, todos do Código Penal. 2. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, sob o argumento de que ainda persistirem os motivos que autorizaram a custódia cautelar (fls. 177/179). II - A fundamentação. 3. No caso de pedido de liberdade provisória ou mesmo de revogação de prisão preventiva, não há necessidade de que a decisão seja devidamente fundamentada, se ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação anterior da custódia cautelar. 4. A jurisprudência do STJ é pacífica nesse sentido,

conforme se depreende do julgado que se segue: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR. DESNECESSIDADE DE NOVA FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA DO QUADRO FÁTICO. ORDEM DENEGADA. 1. O fato de o paciente, detentor de péssimos antecedentes, encontrar-se foragido desde o início da instrução processual constitui motivação idônea, capaz de justificar o decreto constritivo, por demonstrar a necessidade de assegurar a instrução criminal e garantir a eventual aplicação da lei penal. Precedentes do STJ. 2. Consoante entendimento pacificado nesta Corte Superior, caso persistam os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, desnecessária se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação da sentença de pronúncia, mormente quando inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado. 3. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais. 4. Habeas Corpus denegado, em conformidade com o parecer ministerial" (STJ - Quinta Turma, HC 90577 / SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data do julgamento: 07/02/2008, DJ 10.03.2008 p. 1). 5. Embora a decisão supra refira-se à sentença de pronúncia, as razões nela expostas servem de fundamento em sede de pedido de revogação de prisão preventiva. 6. No entanto, há que se analisar a situação dos requerentes de forma individualizada, para se evitar equívocos que acarretem prejuízo ao direito à liberdade que algum deles possa ter. 7. As prisões preventivas de José Osni e Glauciene Ferreira foram decretadas, respectivamente, em 27.09.2007 e 05.10.2007, com fundamento na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, nos autos do processo n. 2007.82.02.003397-0, cuja decisão foi mantida em 16.11.2007, nos autos da ação penal n. 2007.82.02.003813-0. 8. As razões fáticas e jurídicas que deram base aos decretos prisionais foram muito bem expostas nas decisões proferidas em ambos os autos. Embora a defesa alegue que a instrução criminal esteja chegando ao seu final, e que, pelos depoimentos até agora colhidos, não há notícia de que os réus tenham tentado atrapalhar, de alguma forma, o andamento do processo, os fundamentos da preventiva ainda persistem, ao menos, em relação ao réu JOSÉ OSNI NUNES. 9. O mencionado réu é apontado como mentor de um esquema fraudulento que causou enormes prejuízos ao INSS na concessão de benefícios de auxílio-reclusão. Vale deixar claro que não se está discutindo eventual culpa do requerente, mas a necessidade de se mantê-lo ou não no cárcere. 10. Como bem lembrou o ilustre representante do Ministério Público, as conversas telefônicas interceptadas apontam a periculosidade do réu José Osni, quando ameaçou corréu que não pretendia seguir suas orientações, e isso está demonstrado nos autos do IPL n. 055/07 (fls. 303/326). 11. Algumas armas foram encontradas na casa do requerente, o que resultou na instauração de processo por porte ilegal de arma perante a Comarca de Catolê do Rocha - PB. 12. Além de armas, também foram encontrados em sua residência caneta de espião e um aparelho de choque, conforme consta nos autos da ação penal n. 2008.82.02.003813-0. 13. Cumpre ressaltar, ademais, que a custódia cautelar do réu não fere o seu estado de inocência, uma vez que a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que consagra o princípio da inocência, permite a custódia cautelar nos casos em que a lei prevê. E a jurisprudência é uníssona nesse sentido. 14. Quanto à ré Glauciene Ferreira, algumas considerações devem ser feitas. É que a ela foram imputados os crimes previstos no art. 171, §3º, c/c o art. 71 e art. 288, cujas penas previstas são, respectivamente, de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e de 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão. 15. A requerente está com sua liberdade cerceada há 01 (um) ano e 02 (dois) meses e o processo ainda se encontra na fase de instrução, aguardando o retorno de precatórios para oitiva de testemunhas de acusação e de defesa. 16. No caso particular de Glauciene Ferreira Costa, parece haver uma antecipação de pena, o que é censurado pela jurisprudência dos tribunais superiores, a exemplo da decisão que se segue: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 129, § 9º. DO CÓDIGO PENAL. RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO E ARBITRAMENTO DE FIANÇA. PEDIDOS NÃO APRESENTADOS PERANTE O TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PECULIARIDADES DO CASO. AMEAÇA ÀS VÍTIMAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. I - Tendo em vista que os pedidos de relaxamento da prisão pelo excesso de prazo para o término da instrução e de arbitramento de fiança não foram apresentados perante a autoridade apontada como coatora, fica esta Corte, em princípio, impedida de examinar tais alegações, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). II - A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional (HC 90.753/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 22/11/2007), sendo exceção à

regra (HC 90.398/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 17/05/2007). Assim, é inadmissível que a finalidade da custódia cautelar, qualquer que seja a modalidade (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de decisão de pronúncia ou prisão em razão de sentença penal condenatória recorível) seja deturpada a ponto de configurar uma antecipação do cumprimento de pena (HC 90.464/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 04/05/2007). O princípio constitucional da não-culpabilidade se por um lado não resta malferido diante da previsão no nosso ordenamento jurídico das prisões cautelares, por outro não permite que o Estado trate como culpado aquele que não sofreu condenação penal transitada em julgado (HC 89501/GO, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 16/03/2007). Desse modo, a constricção cautelar desse direito fundamental (art. 5º, inciso XV, da Carta Magna) deve ter base empírica e concreta (HC 91.729/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 11/10/2007). III - No caso, a r. decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória encontra-se devidamente fundamentada, pois há concreta possibilidade de ameaça por parte da agente contra as vítimas, o que, per se, é fundamento suficiente para manutenção da segregação cautelar, conforme inclusive já se decidiu no HC 86347/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 25/08/2006. IV - Condições pessoais favoráveis, como bons antecedentes e endereço fixo no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a concessão da liberdade provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar (Precedentes). Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada." (STJ, HC 105711/PE, Processo: 200800961275, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Rel. Félix Fischer, Data da decisão: 21/08/2008, Data da publicação: DJ 29/09/2008)

17. Com efeito, considerando as penas previstas para os crimes imputados à requerente, mesmo que se afaste em demasia do mínimo legal, torna-se bastante plausível o cumprimento da reprimenda que venha a ser aplicada em regime que não seja o fechado, uma vez que, para aplicação desse regime mais gravoso, a quantidade de pena tem que ser superior a 08 (oito) anos, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP. 18. É bastante razoável que o tempo de prisão provisória da requerente já seja suficiente à progressão de regime, quando do advento da sentença, caso seja condenada. 19. Em razão de tudo isso, é o caso de revogação da preventiva da requerente Glauciene Ferreira Costa. III - O dispositivo. 20. Assim, MANTENHO a prisão preventiva do acusado JOSÉ OSNI NUNES, ao mesmo tempo em que REVOGO a custódia cautelar de GLAUCIENE FERREIRA COSTA. 21. Expeça-se alvará de soltura em favor da ré GLAUCIENE FERREIRA COSTA. Ciência ao MPF. Intimem-se.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-32
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-27,28,29,30,31
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-40
DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-28
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-38
JOAO DE DEUS QUIRINO-7
JOAO DE DEUS QUIRINO-FILHO-7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,3,4,5,6,20,21,22,23,24,25,26,37
MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-1
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-33,34,35,36
SAULO PERICLES B. P. FERREIRA-14
SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37
SEM PROCURADOR-1,40

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000014-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/01/2009
PROCESSO 2008.82.01.001699-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS
EXECUTADO: POSTO DE COMB. E LUB. ZAP LTDA
CITAÇÃO DEPOSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ZAP LTDA. CPF/CNPJ: 02.933.346/0001-78
NATUREZA DA DÍVIDA: multa
CDA30107261733
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

